



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 060/98

CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Sistema Único de saúde do Município de Ibiracatu, contará, além do Conselho Municipal de Saúde, com uma instância colegiada, sem prejuízo das funções do poder Legislativo.

Parágrafo Único – Para atender o disposto do caput deste artigo fica criado, no Município, a Conferência Municipal de Saúde.

Art 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos, com representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para formulação da política de saúde municipal, convocada pelo poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º - Sua convocação deverá ser estabelecida o tema central da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

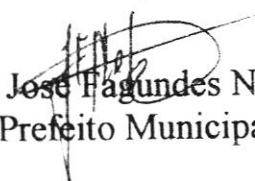
§ 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, disporá de Regimento especial dispondo sobre a sua organização e funcionamento elaborado e aprovado pela comissão organizadora para esse fim designada pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiracatu, 27 de Novembro de 1998.


José Fagundes Neto
Prefeito Municipal.